

CONTRATO Nº 01.02.2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI** E A EMPRESA **CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 02.949.509/0001-00, estabelecida na Rua Riachuelo, 966 sala 01, CEP 64200-280, nesta cidade, neste ato representado por seu presidente, **FRANCISCO DENIS MONTEIRO DE BRITO**, de agora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, com logradouro na Avenida Universitária, 750, Salas 1314 e 1315, edifício Diamond Center, Fátima, Teresina, estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **12.378.206/0001-39**, aqui representada por **ANDRÉ SILVA FROTA**, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 8.666/93, cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de software, em sistema voltado à geração da folha de pagamento e à contabilidade pública, para o gerenciamento, de forma integrada e compilada, e solução das demandas do departamento pessoa e contábil da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia – PI em sua Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado e suporte técnico.

Parágrafo Primeiro. Os serviços a serem disponibilizados que se refere acima são a seguir discriminados ao pleno atendimento à legislação vigente e às solicitações e atualizações atualmente exigidas pelo TCE - PI:

O software aplicativo deverá permitir acesso via browser, com alimentação simultânea dos mesmos dados/informações on line e real time. A empresa deverá garantir que o software aplicativo comporte todos os usuários logados, bem como todos os profissionais da área de TI também logados, simultaneamente, além de cumprir os requisitos de desempenho estabelecido neste contrato.

A Câmara Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA - PI fornecerá exclusivamente estações de trabalho/microcomputadores (pertencentes ao patrimônio do município), além de sistemas operacionais/software antivírus e conexão Fast Ethernet (IEEE 802.3u) para estas estações/microcomputadores. A empresa vencedora, por solicitação da Câmara, prestará serviços de assessoria técnica, opinando na escolha, dentre as que lhe forem apresentadas, de equipamentos a serem substituídos, interpretação de relatórios técnicos, esclarecimentos de dúvidas, treinamento de servidores para:

- Utilização do software aplicativo;
- Geração de Informações;
- Transmissão de informações para o TCE-PI, nos prazos e com todos os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas.

O software aplicativo deverá:

- Possibilitar utilização em estações de trabalho/microcomputadores em ambiente Windows (MS Windows 7 e 8) ou Linux;
- Estarem preparados para ambiente multiusuário, dotados de toda segurança que este ambiente exige (tratamento de transações);
- Possuírem mecanismos de tratamento de senhas, os quais liberem ou restrinjam os acessos dos usuários/profissionais da área de TI em função do perfil ao qual pertencem.
- Possibilitar assinatura eletrônica dos documentos de despesa, receita e relatórios.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 01.02.2020, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação n.º 01.02.2020, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.



Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá início em 04 de fevereiro de 2020 e término previsto em 31 de dezembro de 2020, para a prestação dos serviços mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93, quando da convocação dos aprovados do teste seletivo, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta clausula.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 01.02.2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 15.290,00 (Quinze mil duzentos e noventa reais), a pagar em parcelas mensais de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta em nome do (a) contratado (a).

Parágrafo Segundo. O pagamento acima referido está discriminado conforme proposta em anexo a este contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetivado pela **CONTRATANTE** a(o) **CONTRATADO(A)**, até o 5º dia útil do mês corrente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.



DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 1001 - Investimentos a Cargo da Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

FONTE: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1 - colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

9.2 - comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

9.3 - permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

9.4 - efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;

9.5 - custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**;



9.6 - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 - elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

10.2 - zelar pelo bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único. Constitui obrigação da **CONTRATADA** desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela **CONTRATANTE**, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE**, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida no valor a ser pago à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pela **CONTRATANTE**:

- a) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo da **CONTRATANTE**;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil **CONTRATADA** e,
- e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - pela **CONTRATADA**, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).



EXTRATO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01.02.2020
DISPENSA Nº 01.02.2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01.02.2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de software, em sistema voltado à geração da folha de pagamento e à contabilidade pública, para o gerenciamento, de forma integrada e compilada, e solução das demandas do departamento pessoa e contábil da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia – PI em sua Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado e suporte técnico.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.290,00 (Quinze mil duzentos e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/02/2020.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA - PI

CONTRATADO (A): “CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.378.206/0001-39”.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 1001 - Investimentos a Cargo da Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

FONTE: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS

CAJUEIRO DA PRAIA - PI, em 04 de fevereiro de 2020.

Francisco Denis Monteiro de Brito
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este contrato foi publicado na íntegra no mural da Câmara, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais da Câmara, bem como, foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí atendendo à determinação do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

CAJUEIRO DA PRAIA - PI, em 04 de fevereiro de 2020.